



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 14/2013"

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida dos Pioneiros, 500, CNPJ nº 76.208.842/0001-03, neste ato representado pela Senhora Prefeita NOEMI SCHMIDT DE MOURA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **JUSSARA APARECIDA FILIPPUS & CIA LTDA**, CNPJ 11.486.595/0001-53, representada pelo Senhor(a) JOÃO CARLOS STIPP, portador(a) da Cédula de Identidade nº 10.596.998-8 e do CPF nº 093.718.599-03, doravante denominado CONTRATADA, firma o presente contrato, decorrente da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2013.

Do Objeto do Contrato e seus Elementos característicos

(Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME NECESSIDADE DE CADA ROTEIRO, ATRAVÉS DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**, conforme especificação na proposta de preço do Pregão Presencial Nº 04/2013 e anexo I deste contrato.

Do Regime de Execução ou da Forma de Fornecimento

(art. 55, II, Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser executados no período letivo após homologação e de acordo com o calendário escolar e/ou cronograma de execução e solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Parágrafo Único - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade da execução dos serviços.

Do Valor, das Condições de Pagamento e do Reajuste

(Art. 55, III, Lei 8.666/93)

Cláusula Terceira: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores por quilômetro rodado de acordo com os itens 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10 da proposta, totalizando R\$ 209.932,00 (Duzentos e nove mil, novecentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados até o dia 15º do mês subsequente aos do mês executado, mediante apresentação de fatura discriminativa que deverá ser apresentada até o 5.º dia do mês subsequente ao do serviço prestado.

Parágrafo Segundo - O valor inicial cotado e contratado poderá ser reajustado de acordo com o que prevê o artigo 65 da Lei 8666/93.

Do Prazo de Vigência

(art. 55, IV, Lei 8.666/93)

Cláusula Quarta: O contrato entra em vigor a partir de 15/03/2013 e terá vigência de 12 meses.

Parágrafo Único - O Prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art.57, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

Dos Créditos Orçamentários

(Art. 55, V, Lei 8.666/93)

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: 02.007.12.361.1400.2.011.3.3.90.33.

Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas

(Art. 55, VII, Lei 8.666/93)

Cláusula Sexta: São obrigações da CONTRATADA:

- I - Executar os serviços objeto do presente contrato conforme especificação constante no Edital do Pregão Presencial 04/2013;
- II - Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa da Contratante;
- III - Não alterar o condutor do veículo sem prévia autorização da Contratante;
- IV - Atender toda a legislação de trânsito conforme o Código de Trânsito Brasileiro;
- V - Cumprir o itinerário conforme especificado no Anexo I do Edital e determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

João Carlos Stipp



Município de Catanduvas

191

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2013/2016

VI - Manter todas as condições de habilitação da CONTRATADA, bem como as condições exigidas do veículo a ser utilizado no objeto do contrato, sob pena de rescisão do mesmo;
VII - Fazer-se presente, bem como apresentar condutor e veículo, sempre que solicitado pela CONTRATANTE e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
VIII - As despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, incluindo as despesas relativas as legislações administrativas, trabalhistas e tributárias, serão integralmente por conta da CONTRATADA.

IX - Das condições para que os fiscalizadores, ou pessoas determinadas pela CONTRATANTE, tenham acesso livre para efetuarem a tarefa solicitada;

X - No caso de troca do veículo durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo adquirido para ser vistoriado por uma comissão designada pela CONTRATANTE.

Cláusula Sétima: São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar o pagamento do Contrato de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II - Quando achar necessário, efetuar vistorias e fiscalizações nos veículos da CONTRATADA;

Cláusula Oitava: A inadimplência das obrigações contratuais ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global do contratado.

Dos Casos de Rescisão e do Reconhecimento dos Direitos da Administração

(Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

Da modalidade de Licitação

(Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima: O presente contrato faz parte da licitação modalidade Pregão Presencial nº 04/2013, em conformidade com as Leis Federais 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei 8666/93 e sua alterações e demais legislações pertinentes ao tema.

Da Legislação Aplicável

(Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

Da Obrigação da Contratada

(Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: Fica a contratada obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

Do Foro de Eleição

(Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Terceira: As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas/PR, para dirimir dúvidas, direitos e obrigações advindas deste instrumento e que não possam ser afastadas pela via amistosa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Das Considerações Finais

Cláusula Décima Quarta: Todo e qualquer assunto referente a este contrato deverá se encaminhado por escrito à Secretaria Municipal de Administração para as devidas providências.

João Carlos Stipp



Município de Catanduvas

192

Gestão 2013/2016

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Parágrafo Único: Por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais.

Catanduvas/PR, 27 de fevereiro de 2013.

Noiva
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/PR
NOEMI SCHMIDT DE MOURA - Prefeita
Contratante

João Carlos Stipp
JUSSARA APARECIDA FILIPPUS & CIA LTDA
JOÃO CARLOS STIPP-Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Daiana Rando
